



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progressa

DECRETO Nº 27/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da **Covid-19** no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres (PI) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Cruz dos Milagres tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO estudos recentes que demonstram que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos e medidas de prevenção comunitária podem aumentar a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do SARS-CoV-2 e impedindo sua disseminação pelo contato com gotículas infectada,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da covid-19.

Art. 2º Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pela progressa

§2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da **Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS**, reproduzida no **Anexo Único** deste Decreto e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br.

§4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente de casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz dos Milagres poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, 30 de abril de 2020.


WILNEY RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

Unidos pela progresso

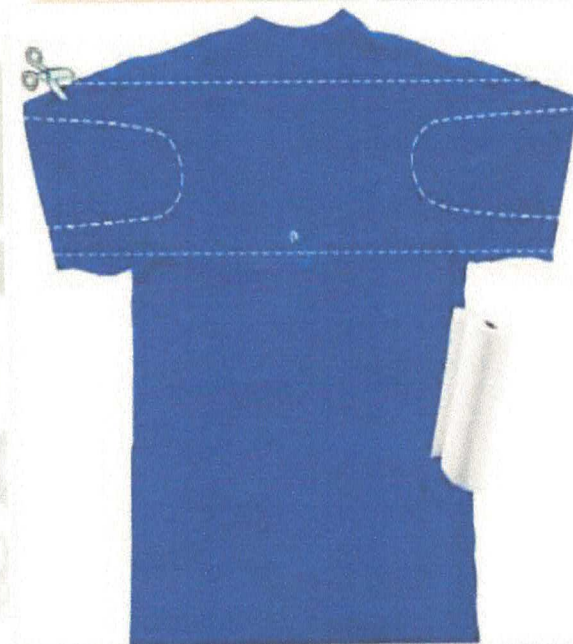
ANEXO ÚNICO

MODELOS DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DE USO INDIVIDUAL

Modelo 1

1. Usando uma camiseta:

- cortar a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- fazer um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas);
- inserir um papel entre as camadas;
- amarrar a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- amarrar a alça inferior na direção do topo da cabeça.



Modelo 2

2. Usando costura e elástico:

- separar o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, ou outros têxteis);
- fazer um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura;
- fazer a máscara usando duplo tecido;
- prender e costurar na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

*Fonte: saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf